

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO – COMAS - SP

COMUNICADO - COMAS - SP Nº 33/2017

Publicado no DOC em 11/03/2017 – Pág. 50 – Não substitui a publicação oficial

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO – COMAS-SP NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI 12.524, DE 01.12.97, REGULAMENTADA PELO DECRETO 38.877, DE 21.12.99 E; COM AS DISPOSIÇÕES DE SEU REGIMENTO INTERNO, VEM PELO PRESENTE TORNAR PÚBLICA, A NOTA PÚBLICA DO COLEGIADO DO CONSELHO, REFERENTE A NÃO APROVAÇÃO DO TERMO DE ACEITE DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA.

CARLOS NAMBU

Presidente COMAS-SP

**NOTA PÚBLICA – COMAS/SP REFERENTE A NÃO APROVAÇÃO DO
TERMO DE ACEITE PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA**

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 12.524, de 01 de dezembro de 1997, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 38.877, de 21 de dezembro de 1999 e com as disposições de seus Regimento Interno, manifesta-se publicamente sobre:

Veiculações na Mídia referente a não aprovação pelo Conselho, do Termo de Aceite do Programa Primeira Infância – Criança Feliz para a Cidade de São Paulo.

É frágil a afirmação divulgada de *“decisão política partidária e contrária ao interesse público”*, visto que, a Resolução COMAS/SP nº 1162/2017 trata tecnicamente o seu parecer, inclusive citando a ausência de um diagnóstico Regional das crianças de 0 a 6 anos de idade na Cidade de São Paulo, impedindo assim, termos os parâmetros de análise das demandas e dos beneficiários do Programa Primeira Infância.

A gestão atual do Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo foi eleita e empossada em 10 de Maio de 2016, e sua representação da Sociedade Civil se dá por meio de 3 (três) Segmentos: Entidades, Trabalhadores e Usuários e cada um desses Segmentos com 3 (três) Titulares e 3 (três) Suplentes, democraticamente eleitos, por seus pares, por meio de voto direto, desvinculado de qualquer partido político ou governo. A representação dos conselheiros do Poder Público tem o mesmo número que a Sociedade Civil. Os conselheiros do poder público devem ser indicados pelo poder público no início de cada gestão governamental. Conforme a Lei de Criação e o constante em Regimento Interno, dentro de suas atribuições, não há nada que desabone as decisões colegiadas e deliberativas do Conselho. Os debates, análises e avaliações da Política de Assistência Social ocorrem nas Comissões, antes da decisão do Plenário e são abertas à participação da Sociedade, com direito a manifestações, de qualquer cidadão.

Cabe citar que o Conselho dentro de suas atribuições de Controle Social avaliará, emitirá parecer e o colegiado dará os encaminhamentos necessários em caso de não cumprimento das legislações e normativas por qualquer instância.

Na Resolução supracitada, o Conselho indica a falta de informações, que em sua análise são necessárias para avaliar a viabilidade ou não da implantação do Programa na Cidade. Qualquer contrapartida necessária para a execução do programa, o que não foi informado, pode onerar a Política de Assistência Social na Cidade de São Paulo, visto que o orçamento aprovado no Legislativo não é a mesma proposta orçamentária aprovada pelo Conselho no âmbito da Assistência Social, antes do seu envio ao Legislativo Municipal, conforme prevê as legislações e normativas.

Tivemos manifestações de diversos coletivos da Cidade que subsidiaram, cada um de sua forma, a análise do Programa Primeira Infância, e o Conselho avaliou tecnicamente, administrativamente e financeiramente, a sua viabilidade de implantação e a aceitação ou não do Termo de Aceite que tinha seu prazo até o dia 24 de Fevereiro de 2017, sendo apreciado e aprovado o parecer pelo colegiado do Conselho, pela não aprovação do aceite, no dia 23 de Fevereiro de 2017.

Vale ressaltar que no item financeiro, a apresentação feita pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS a este Conselho foi informado o valor de custeio de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por família, no total de 5.420 famílias previstas para atendimento. Na análise deste Conselho, este valor não garante que não haverá contrapartida do município, resultando numa possível precarização dos serviços já existentes, inclusive prejudicando a continuidade dos mesmos, previstos no Plano Decenal de Assistência Social - PDMAS (2016-2026), Plano Municipal de Assistência Social - PLAS, Plano Prurianual - PPA e contraria as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

De acordo com as Resoluções CNAS nº 19 e 20/2016, cada Centro de Referência de Assistência Social - CRAS deveria atender 200 famílias no Programa Primeira Infância o que totalizaria no município de São Paulo o atendimento de 10.800, ou seja, não atende, uma das principais diretrizes do SUAS da Política de Assistência Social para todo cidadão sem distinção, nem a proposta do Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA.

Por fim, a proposta apresentada a este Conselho, também não deixa claro como se daria a composição das equipes de visita domiciliar, que hoje tem uma composição mínima prevista na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos - NOB-RH/SUAS, onde não cabem equipes formadas integralmente por trabalhadores de ensino médio, nem garantem que a capacitação prevista subsidie a qualidade de execução do Programa, podendo de alguma maneira, inclusive, interferir em atividades em andamento sob responsabilidade das equipes de Centro de Referência de Assistência Social -CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social -CREAS.

Em relação ao Primeiro Damismo, o Conselho tem o posicionamento contrário, tendo em vista o alcançado avanço da Política de Assistência Social e a importância do não retrocesso. Quanto ao posicionamento do colegiado do Conselho, em sua Resolução não se faz menção a tal fato, pois, não há embasamento e a formalidade para tal.

Quanto ao Programa São Paulo Carinhosa, o Conselho não tem como se manifestar, pois, na época o mesmo não estava previsto no âmbito da assistência social e por isto, não há conhecimento do que está em execução no Programa.

O termo divulgado de “*que foi amplamente discutido*” é frágil, pois a construção do seu Plano de Ação, bem como a proposta metodológica e técnico operativa não foi apresentado para o Conselho.

Importante finalizar esta nota enfatizando que a decisão deste Conselho foi baseada em documento apresentado ao Colegiado e não notícias vinculadas ou posições ideológicas e partidárias.

O COMAS/SP é uma instância de Controle Social, paritário e deliberativo, previsto em Lei, com suas atribuições bem definidas e previstas também nas demais normativas do Sistema Único de Assistência Social.

São Paulo, 09 de março de 2017.

Conselho Municipal de Assistência Social da Cidade de São Paulo – COMAS/SP